



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de ANÁPOLIS

Rua Engenheiro Portela, esquina com Rua Senador Sócrates Diniz, nº 634, 2º andar, Centro, ANÁPOLIS/GO, CEP 75.023-085 - Fone (62) 3329-3000

Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N.58.2018

IC 000024.2018.18.003/2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS - SINDMETANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.527.034/0001-64, situada na Rua Engenheiro Roberto Mange, nº 239, Jundiáí, Anápolis/GO (CEP 75113-630), telefone: (62) 3324-5768, e-mail: simmea@sistemafieg.org.br, neste ato representado pelo Sr. **REGINALDO JOSE DE FARIA**, brasileiro, portador do RG n. 3507436 DGPC/GO., inscrito no CPF n. 862.223.091-00, telefone: 99219-4140, e-mail: reginaldo100@hotmail.com, acompanhado pelos advogados, Dr. **FREDERICO VAZ**, brasileiro, inscrito na OAB/GO nº 25008, com endereço profissional na Rua 91, nº 699, Setor Sul, Goiânia/GO, telefone: (62) 98428-5338, e-mail: fredericovaz@certa.advc.br. Dr. **TIMOTTEO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/GO nº 34266, com endereço profissional na Rua 91, nº 699, Setor Sul, Goiânia/GO, telefone: (62) 99111-9158, e-mail: timotteo@certa.advc.br, doravante denominado apenas como compromissário, firma, com fundamento nos arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 876 da CLT, o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)** com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pelo Procurador do Trabalho, Dr. Luiz Carlos Michele Fabre, nos seguintes termos:

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. O presente Termo de Ajuste de Conduta leva em conta o teor da Nota Técnica nº 1, de 27/04/2018, elaborada pela Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical do Ministério Público de Trabalho.

1.2. Dado o caráter polêmico das inovações normativas introduzidas pela Lei 13.467/2017, o presente Termo possui caráter experimental, possuindo prazo de validade de dois anos.

2. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) ASSUME AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER:

2.1. Abster-se de celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho que estabeleçam, a qualquer título, contribuições de qualquer espécie em favor de entidade sindical SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DA CATEGORIA.

§1º. A autorização prévia e expressa deverá ser manifestada COLETIVAMENTE através de ASSEMBLEIA cujo edital de convocação expressamente consigne as contribuições como item de pauta.

§2º. A assembleia em questão será convocada através de jornal de circulação local e

fixação de edital nas principais empresas, com prazo de 30 dias antes da assembleia, tendo como quórum de instalação 50% dos associados em primeira convocação e qualquer número de presentes em segunda convocação e como quórum de aprovação maioria simples.

2.2. O valor da contribuição negocial deverá ser razoável e não poderá exceder, durante o prazo de um ano, o correspondente ao valor de 7% do salário anual do trabalhador, em três parcelas.

2.3. Considerando-se o teor da Conveção 98 da OIT, em hipótese nenhuma as atividades do Sindicato serão financiadas por valores pagos por empresas ou sindicatos de empregadores.

Cláusula de performance

2.4. Como contrapartida, o sindicato assume o ônus de aprimoramento contínuo na representação e defesa dos interesses da categoria.

§1º. São parâmetros de aferição do cumprimento da presente cláusula:

- I - Conquistas de direitos obtidas em favor da categoria através de negociações coletivas;
- II - Capacidade de dialogar com agentes econômicos visando à manutenção de empregos sem sacrifício de direitos sociais ou, sendo inviável, com proporcionalidade na flexibilização de direitos;
- III - Realização de diligências e manejo de ações civis públicas quando instado a defender interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de trabalhadores;
- IV - Prestação de serviços, realização de convênios e outras atividades visando a despertar a lealdade da categoria;
- V - Transparência e prestação regular de contas à categoria;

Divulgação

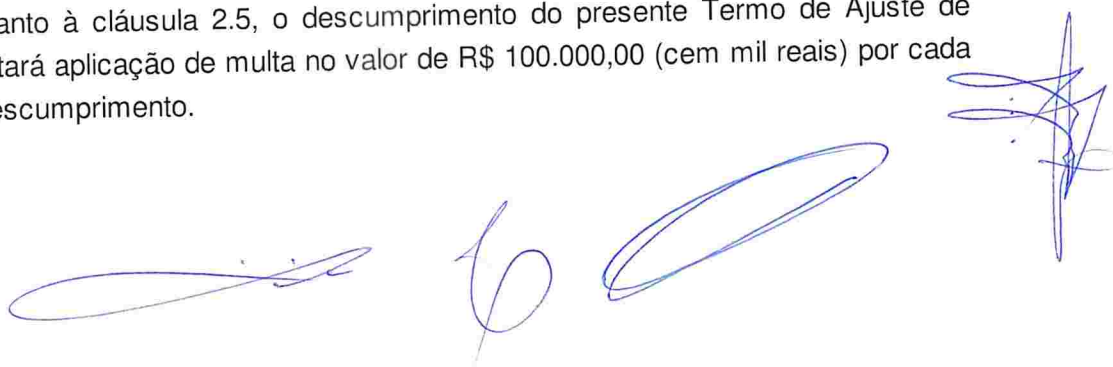
2.5. Haverá link na "homepage" do sindicato possibilitando o acesso público ao presente Termo.

Fiscalização

2.6. Sempre que intimado a tanto pelo Ministério Público, o Sindicato deverá apresentar no prazo assinalado documentos que comprovem o cumprimento do presente termo.

3. DA MULTA E CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

3.1. Salvo quanto à cláusula 2.5, o descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará aplicação de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada hipótese de descumprimento.



3.2. Na hipótese de descumprimento ou cumprimento insatisfatório da cláusula 2.5, o Ministério Público poderá considerar sem efeito o presente TAC.

3.3. O presente TAC não inibe o ajuizamento de ação civil pública caso se revele ineficaz à finalidade a que se destina.

3.4. Eventuais multas decorrentes do presente TAC serão reversíveis ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 ou, a critério do Procurador do Trabalho oficiante, a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

3.5. A multa aplicada não é substitutiva da obrigação pactuada, que remanesce à aplicação da mesma.

3.6. Os valores das multas ora pactuadas serão corrigidos pelo mesmo indexador utilizado pelo Governo Federal para a cobrança de débitos fiscais.

4. RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

4.1. O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor que se retifique, complemente ou adite este TAC.

5. DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

5.1. Na hipótese de alteração normativa ou jurisprudencial significativa, que implique conseqüências ao presente TAC, o Ministério Público reavaliará sua subsistência.

6. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1. As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência pelo prazo de dois anos, a partir desta data.

6.2 Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento, serão adotadas medidas legais que garantam a observância e satisfação de suas cláusulas.

6.3 As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento e poderão ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias.

6.4 O presente Termo de Ajuste não substitui, modifica ou restringe as negociações coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem entre as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais patronais intervenientes e empresas

signatárias, nem suprime direito complementar previsto na CLT.

6.5 O presente Termo de Ajuste não condiciona ou impede a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho, nem o ajuizamento de ação civil pública caso se revele ineficaz à finalidade a que se destina.


6.6 Os valores fixados, em razão do presente Termo de Ajuste, não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.

6.7 Estando assim justo e compromissado, firma o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença do membro do MPT, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.


Anápolis, 17 de julho de 2018.



Luiz Carlos Michele Fabre
PROCURADOR DO TRABALHO



REGINALDO JOSE DE FARIA
Preposto RG nº 3507436 DGPC/GO



FREDERICO VAZ
Advogado OAB/GO nº 25008



TIMOTTEO DE OLIVEIRA
Advogado OAB/GO nº 34266